

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, A CONTRATAÇÃO VIA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT, E A EMPRESA E2A SOLUÇÕES DIGITAIS.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRECI 19ª Região, Autarquia Federal devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por Lei, e o Diretor Tesoureiro Sr. ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E2A SOLUÇÕES DIGITAIS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.518.816/0001-93, com endereço na Rua Coletora 1, nº 14, Bairro Jardim Universitário – Cuiabá - MT, 78195-000, neste ato representada pelo seu responsável, Sr. BRUNO FERREIRA SILVA, brasileiro, RG sob o nº 15821625 SSP/MT e CPF 010.603741-29, E-mail: bruno@e2adigital.com, telefone (65) 99644-9987, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o “**Desenvolvimento do Site Institucional**” do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, que serão realizados nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 023/2022**.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA compromete-se a desenvolver para a CONTRATANTE o “**SITE INSTITUCIONAL**”, implementando em pleno funcionamento todas as mudanças necessárias ao funcionamento, conforme módulos e rotinas explicitadas abaixo contemplando as seguintes funcionalidades:

- a) **Botão Home:** Página inicial do site, contendo menu rápido para as outras seções e informações pertinentes como um todo relacionadas ao CRECI/MT;
- b) **Botão o CRECI Institucional:** Página de recursos institucionais do CRECI-MT contendo os mesmos subitens de conteúdo existentes no website, contendo ainda, os membros da Diretoria e demais Comissões de Trabalho; delegacias municipais e regionais, conselho consultivo, também deverá possuir o organograma institucional, colaboradores,

regimento interno, calendário de reuniões, fiscalização, informações referentes a entrega das carteirinhas dos corretores de imóveis e estagiários, além de todas as informações da imprensa, comunicação, informações importantes ao corretor e mural de fotos, com conteúdo disposto de acordo com o modelo de informação oferecido pelo portal do CRECI MT;

- c) **Botão para o cidadão:** Página contendo a certidão de regularidade, escolas credenciadas, modelos de requerimentos – CECOQ, além das opções “busca corretor” e “busca corretores CNAI”.
- d) **Botão para o corretor:** Deverá contemplar as mesmas funções que o site institucional antigo possuía, além de conter a tabela de honorários e a atualização cadastral.
- e) **Botão portal da transparência:** Esta página deverá ser destinada a gestão transparente adotada pelo CRECI/MT.
- f) **Botão ouvidoria:** Esta página deverá ser destinada a reclamações e denúncias direcionadas ao CRECI/MT.
- g) **Botão fale conosco:** A página deverá possuir a opção de envio de mensagem para os diversos setores do CRECI/MT.
- h) **Sistema de Vídeo Conferências:** Esta página deverá ser destinada a vídeos chamadas, em atendimento as necessidades do CRECI/MT.

Parágrafo segundo: Contempla o objeto do presente contrato o suporte e atendimento presencial e on-line e outras funções básicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, além dos testes de verificação.

Parágrafo terceiro: As manutenções e atualização preventiva não terá custo durante o primeiro ano, após esse período além do reajuste, as manutenções e prevenção terão o custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ENTREGA

A **CONTRATADA** dever elaborar o “**Site Institucional**” para Conselho Regional de Imóveis da 19ª Região de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE

O presente contrato tem a validade de 03(três) anos, considerando, 30 (trinta) dias para elaboração do site e após a finalização do desenvolvimento do website, viger-se-á a manutenção e atualização do site, renováveis automaticamente pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser renovado ao interesse expresso das partes contratantes por iguais e sucessivos períodos conforme preconiza o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo segundo: O presente contrato sofrerá reajuste anual pelo indicadores IGPM ou IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil quinhentos reais) pelo serviço de elaboração do site institucional, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e 50% (cinquenta por cento) na entrega do site. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, contados do recebimento da Nota Fiscal, constando no corpo da NF os serviços prestados e o período, e ainda, os dados da conta bancária para transferência.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as providências junto a **CONTRATADA**, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo sexto: A instalação e treinamento do “site institucional”, estão incluso no valor citado no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo: As alterações solicitadas após a entrega do site, terão custos adicionais, os quais respeitarão a média de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Dispensa de Licitação conforme processo Administrativo nº 023/2022, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.052, vigente conforme dotação orçamentária, parecer técnico fls. 18, do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação **023/2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços deste contrato, conforme objeto, especificações e prazos acordados, comprometendo-se a manter os sistemas objeto deste Contrato em níveis de qualidade de acordo com suas atribuições técnicas inerentes ao domínio tecnológico e conhecimentos de análise e programação, e ainda:

- a) Alocar empregados se necessário frente à sua ausência ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos, na prestação de serviços consignados na cláusula primeira.
- c) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza as quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.
- d) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover o resultado prático idealizado pelo **CONTRATANTE**, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Eventuais falhas no sistema, sinalizadas formalmente pela **CONTRATANTE** através do sistema de atendimento eletrônico, serão tratadas ou terão resposta sobre o andamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** garante que todo desenvolvimento do software, programas e documentos objeto deste ajuste, não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.

Parágrafo quarto: Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças, local de trabalho, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** não garante o suporte necessário por falhas na conexão, link de internet, hardware, software e demais impossibilidades de acesso que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de operadoras de telecomunicações ou serviços de terceiros por ele contratadas, assim como, a **CONTRATADA** não assume a responsabilidade por ações motivadas pela não observância da Cláusula Décima.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** desenvolverá seu trabalho conforme o objeto deste contrato da maneira profissional e dinâmica, buscando sempre respeitar às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo: Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

Parágrafo oitavo: Atrasos ocorridos em decorrência da falta de informações, documentos, homologações ou serviços de terceiros indicados pela **CONTRATANTE** implicarão prorrogação do prazo para encerramento da fase de Implantação, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo dos pagamentos devidos pela vigência iniciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se em disponibilizar para a **CONTRATADA** todas as informações, documentos e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato e ainda:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.

Parágrafo primeiro: São de responsabilidade a **CONTRATANTE** ainda, todas as intervenções junto a terceiros necessárias ao correto cumprimento desse contrato pela **CONTRATADA**, tais como órgãos governamentais, certificadoras digitais, gráficas e demais entidades envolvidas no processo.

Parágrafo segundo: Na eventualidade de postergação da implantação por injetiva da **CONTRATANTE**, esta deverá ser formalizada e justificada para que seja estipulado um novo cronograma de implantação conforme disponibilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo da validade deste contrato e de respectivos compromissos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executado fielmente pelo responsável técnico com total qualidade em que foi apresentada pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e demais Legislação aplicáveis, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado “fiscal de contratos”.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE DOS DADOS DO SITE

Todos os dados do site, incluindo código fonte na criação e elaboração inseridos no uso do software são de propriedade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: Os direitos de propriedade dos dados e do software, desenvolvido por objeto do presente contrato, incluindo seus manuais, módulos e demais documentos relacionados ao software são exclusivamente da **CONTRATANTE**, a qual detém exclusivamente o direito de uso, contudo, a **CONTRATADA** poderá vender o mesmo modelo de site para outros Conselhos de Classe do Brasil, desde que resguardados com sigilo todos os dados internos do CRECI/MT, sob pena de multa.

Parágrafo segundo: Se por ventura houver rescisão contratual, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** todos os dados e informações registradas no banco de dados, em formato texto a ser disponibilizado em nuvem ou conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados s seguir: Endereço eletrônico da **CONTRATANTE**: assejur1@crecimt.gov.br., e Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: bruno@e2adigital.com.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOGINS E SENHAS

OS LOGINS e SENHAS de acesso ao sistema, limitando ou permitindo acessos de usuários, serão gerenciados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, ficando este responsável pela manutenção e divulgação interna, com suporte e treinamento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE E OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, assim, a **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção de dados das informações e dados da **CONTRATANTE** utilizando padrões internacionais de criptografia, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: Pelo presente as partes declaram que tanto o sistema quanto o uso do sistema observarão as disposições da à Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular e o consentimento previsto na LGPD, deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a não revelar, reproduzir, vender, trocar ou utilizar para proveito comercial de terceiros qualquer dado ou informações pertencentes à **CONTRATANTE** ou de seus clientes, nos termos da Lei 13.709/18.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** declara EXPRESSO CONSENTIMENTO de que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados estritamente necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

Parágrafo quarto: Os dados utilizados pela **CONTRATADA** na construção do site, são de inteira e única responsabilidade da **CONTRATANTE**, porém a **CONTRATADA** não poderá utilizar dessas informações, devendo a **CONTRATADA** guardar sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: As partes declaram ainda que, não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, **qualquer tipo de relação de subordinação**.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: As prestações de serviços caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO**.

Parágrafo sétimo: É vedado à **CONTRATADA**, Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo oitavo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo nono: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua

utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo décimo: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingirem os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

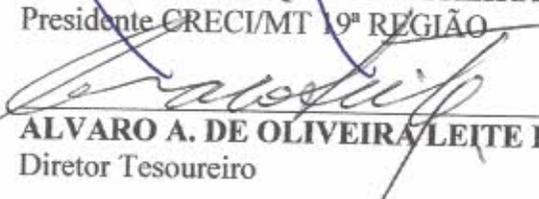
E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15/06/2022

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO



ALVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

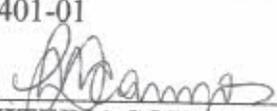


E2A SOLUÇÕES DIGITAIS

TESTEMUNHAS



KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
CPF: 064.041.401-01



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15